



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

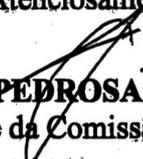
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 130/2022	Data: 25/07/2022
DA: Comissão de Seleção – ILPI Sr.º Givaldo Pedrosa dos Santos – Presidente da Comissão de Seleção	A Secretaria Municipal de Programas Sociais – Setor Jurídico Att. Do Sr.º. Crisly Andreanni de Castro Lima

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta encaminhar documentos do Abrigo São Francisco de Assis – CNPJ: 09.932.740/0001-30, para análise e Parecer Jurídico, segue cópia do parecer técnico do SUAS e credenciamento edital publicado em diário oficial – Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, Portaria nº 001/2022 – SMPROS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inc. X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art.15 da Lei Municipal nº 3.222/2017, o referido Artigo fala que São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº3.222/2017. Assim celebrar parceria que tem como objetivo credenciar Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicas e demais Organizações da Sociedade Civil.

Sem mais, contamos com vossa compreensão e colaboração e colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção




Recebido em
25/07/22



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 805/22 – 28 de julho de 2022.

De: Crisly A. de Castro Lima
Advogada da Secretaria Municipal de Programas Sociais

Para: Comissão de Seleção ILPI
Att.: Givaldo Pedrosa – Presidente da Comissão de Seleção

Assunto: Parecer jurídico

Objeto: Análise de Possibilidade de inexigibilidade de licitação e minuta de termo de colaboração relativo a edital de Credenciamento nº 001/2022 (publicado no Diário Oficial de 10 de março de 2022) – Secretaria Municipal de Programas Sociais.

Proponente: Abrigo São Francisco de Assis

Trata-se de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Colaboração para apoio financeiro a ações da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) Abrigo São Francisco de Assis que tem a finalidade de acolher e salvaguardar os direitos e garantias dos idosos do Cabo de Santo Agostinho que estão em situação de vulnerabilidade social, no exercício deste 2022.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Declaração que não emprega maior de idade, salvo na condição de menor aprendiz;



- Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Declaração sobre abertura de conta corrente específica;
- Declaração de início das atividades;
- Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- Declaração de não contratação de parentes e empresas;
- Declaração de cumprimento às exigências feitas no edital;
- Comprovante de residência em nome da Entidade;
- Documentos pessoais da presidente da Entidade;
- Certidão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração de ciência, concordância e veracidade das alegações apresentadas;
- Declaração de que a entidade possui estrutura física e de pessoal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Licitação;
- Declaração de Elaboração Independente da Proposta de Preços;
- Declaração de inexistência de nepotismo;
- Declaração de inexistência de fraude ou cartel;

Handwritten signature



- Projeto - Abrigo São Francisco de Assis: Por uma terceira idade mais digna;
- Plano de Trabalho;
- Edital de credenciamento nº 001/2022;
- Declaração contendo o nome do gestor da parceria pela entidade responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- Ata da reunião geral extraordinária para a eleição de uma nova diretoria;
- Aditivo de alteração da Assembleia Geral Extraordinária;
- Ata de Posse do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa (COMDEPI);
- Lei que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- Lista de Membros do COMDEPI.

PARECER

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido regras gerais para a celebração de parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, acordos de cooperação e termo de fomento. Sabemos que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por



todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade. Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Todavia, o caso em tela apresenta uma peculiaridade. De acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei 13019/2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Sendo assim, após análise feita em âmbito municipal dos serviços prestados pelo Abrigo São Francisco de Assis ao longo de mais de 40 anos, serviços estes inerentes ao acolhimento, bem-estar e convívio de idosos desprovidos de lar e em situação de abandono, constatou-se que a referida ILPI cumpre as especificações do objeto do edital de credenciamento.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:



“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Tendo em vista o que já fora dito anteriormente, o caso em tela é peculiar por se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a um serviço de assistência social executado por organização da sociedade civil, o que enseja a dispensa de edital de chamamento público e sim, credenciamento para posterior celebração de termo de colaboração, tendo em vista que a parceria foi proposta pela administração pública.

Além do mais, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade vem desenvolvendo no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades ínsitas ao objetivo daquele abrigo, somado a isso, há uma incapacidade momentânea do poder público de cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo.

Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.



b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

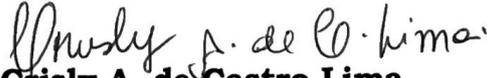
c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso: Será disponibilizado o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, por 12 meses, por entidade, que será indissociável ao Termo de Colaboração da parceria.

Face ao exposto, feitas as considerações, opino pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de colaboração com a ILPI Abrigo São Francisco de Assis.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 28 de julho de 2022.


Crisly A. de Castro Lima
OAB-PE 50.627

Crisly A. de Castro Lima
Advogada
OAB/PE nº 50.627

Crisly A. de Castro Lima
Advogada
OAB/PE nº 50.627





Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária Municipal de Programas Sociais